



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

A **Secretária Municipal de Finanças de Siriri**, vem justificar a contratação direta da empresa: ENCOTEC – CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA, localizada à Rua Flodoaldo Rodrigues Dória, nº 146, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-130, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.767/0001-65, para Realização de uma Palestra motivacional para compor a jornada pedagógica da rede pública municipal de ensino, a ocorrer no dia **09/02/2021**, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o serviço a ser contratado, atende as exigências e necessidades deste Fundo Municipal de Educação, tendo em vista que o corpo docente deste Fundo Municipal é carente de atualizações nos conhecimentos, que visa proporcionar a melhoria do nível estudantil, ao mesmo tempo em que ajuda nos recursos a serem utilizados pelos professores, no cotidiano escolar.

Sabe-se que este **Fundo Municipal de Educação de Siriri**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, *caput*, dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)”

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta assessoria, demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição o que aqui se verifica.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que a empresa que se pretende contratar: ENCOTEC – CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA, localizada à Rua Flodoaldo Rodrigues Dória, nº 146, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-130, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.767/0001-65, preenche o mesmo, possui a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar através da documentação anexo ao presente processo de inexigibilidade.

A licitação é inexigível, em virtude da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, sendo lícito, portanto, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus objetivos, sendo assim, a escolha da empresa: ENCOTEC – CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA, torna-se justificada.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa ENCOTEC – CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta.

2 - Justificativa do preço – Os preços apresentados pela empresa: ENCOTEC – CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA, estão estabelecidos de acordo com os preços praticados no mercado mediante contatos realizados com outros municípios. Ademais, os preços apresentados pelo serviço a ser contratado encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da pretendida contratação, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

05001-Fundo Municipal de Educação
2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – MDE, Próprios e Royalties

Finalmente, diante de todas as razões acima expostas, opina a Assessora do Fundo Municipal de Educação, pela contratação direta dos serviços da empresa – ENCOTEC – CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

Encaminhando o presente procedimento ao Ilm^o **Senhor Secretário do Fundo Municipal de Educação**, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Siriri, 05 de fevereiro de 2021.


Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Ratifico. Publique-se.
Em 05 de fevereiro de 2021.

ROGENILDO ANDRADE BARROS
Secretário do Fundo M. de Educação

